



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

PROVIMENTO Nº 2/2020

Disciplina a forma eletrônica de recebimento, pelas Zonas Eleitorais, de Requerimentos de Alistamento Eleitoral por **e-mail ou WhatsApp** e dá outras providências.

A CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso XVIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso,

CONSIDERANDO a classificação da situação do novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.615, de 19 de março de 2020, que estabelece, no âmbito da Justiça Eleitoral, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo Novo Coronavírus (COVID 19), e garantir o acesso à justiça neste período emergencial;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício-Circular nº 5/2020-CGE que comunica despacho proferido pelo Exmo. Sr. Dr. Rafael Espíndola Berndt, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral, nos autos do Processo SEI 2020.00.000003005-2, relativo às cautelas a serem observadas quando da definição dos procedimentos de atendimento aos eleitores para requerimento de operações no período de restrição de circulação de pessoas.

CONSIDERANDO a Portaria TRE/MT nº 125/2020, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão do expediente e sobre a instituição do Plantão Extraordinário, a fim de uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo Coronavírus (COVID 19) e garantir acesso à Justiça neste período emergencial;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.601/2019, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o cronograma operacional do cadastro eleitoral para as Eleições 2020;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.606/2019, de 17 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o calendário eleitoral para as Eleições 2020;

CONSIDERANDO que 4 de abril é a data até a qual os pretensos candidatos a cargo eletivo nas Eleições 2020 devem ter domicílio eleitoral na circunscrição na qual desejam concorrer e estar com a filiação deferida pelo partido, desde que o estatuto partidário não estabeleça prazo superior (Lei nº 9.504/1997, art. 9º, *caput* e Lei nº 9.096/1995, art. 20, *caput*);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o não perecimento do direito dos pretensos candidatos a cargo eletivo nas Eleições 2020, bem como de outros eleitores em situações de urgência,

RESOLVE:

Art. 1º O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso disponibilizará, em seu sítio eletrônico na internet, o formulário editável de Requerimento de Alistamento Eleitoral – RAE manual, a fim de atender os pretensos candidatos a cargo eletivo nas Eleições 2020 e outros eleitores em situações de urgência, com risco de perecimento de direito.

Art. 2º Os Cartórios Eleitorais do Estado de Mato Grosso estão autorizados a receber os formulários de Requerimentos de Alistamento Eleitoral – RAE manual por meio de correio eletrônico (**e-mail**) ou **WhatsApp**.

§ 1º O requerimento deverá ser corretamente preenchido, subscrito pelo interessado, com aposição de sua assinatura manual ou digital, e indicação do local e data, devendo ser digitalizado e anexada cópia de documento oficial de identificação com foto e comprovante de endereço (vide Provimento CRE nº 19/2012) para envio ao Cartório Eleitoral por **e-mail** ou **WhatsApp**.

§ 2º Para as operações de Alistamento e Revisão, o requerente enviará o RAE para o Cartório Eleitoral de seu domicílio eleitoral, enquanto que para as operações de Transferência, o RAE será enviado para a Zona Eleitoral para a qual deseja transferir-se.

§ 3º Não serão coletados dados biométricos até o dia 30 de abril de 2020.

§ 4º Após a normalização do atendimento ao público externo ou controle da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), o eleitor deverá comparecer ao Cartório Eleitoral, conforme agendamento a ser realizado por e-mail ou Whatsapp, para conferência do documento de identificação, comprovante de residência, nova assinatura ao formulário RAE a ser realizada na presença do servidor e para coleta dos dados biométricos, se necessário, sob pena de indeferimento ou cancelamento da operação.

Art. 3º O Cartório Eleitoral fará a conferência dos documentos recebidos e, uma vez apresentados adequadamente, serão oportunamente digitados no Sistema ELO.

Parágrafo único. Caso seja verificada qualquer irregularidade na documentação apresentada, o Cartório Eleitoral solicitará ao requerente, pelo mesmo modo de recebimento, a retificação ou complementação da documentação.

Art. 4º A data a ser registrada no ELO, quando da digitação do RAE, será a data do recebimento do requerimento pelo Cartório Eleitoral, que não se confunde com a data da leitura.

Parágrafo único. Após a digitação no ELO, o RAE será colocado em diligência até o posterior comparecimento do eleitor para coleta dos dados biométricos, salvo nos casos que exijam urgente processamento, hipótese em que poderá ser imediatamente enviado para processamento, não se dispensando a rotina de praxe quanto à apreciação e deferimento pelo Juiz Eleitoral e o comparecimento posterior do eleitor para coleta dos dados biométricos.

Art. 5º Os Requerimentos de Alistamento Eleitoral deverão tramitar no Processo Judicial Eletrônico, autuado para abrigar coletivamente todos os pedidos, na classe petição - PET, devendo ser colocados conclusos para despacho do Juiz Eleitoral e arquivado em definitivo, após o processamento dos RAEs.

Art. 6º As determinações elencadas neste Provimento serão objeto de fiscalização pela Corregedoria Regional Eleitoral quando das inspeções nos Cartórios Eleitorais.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pela Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 8º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 27 de março de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO BARBOSA DE FARIAS**
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral